



PROCESSO Nº 578/2008

PROTOCOLO Nº 7.205.439-3

PARECER Nº 775/08

APROVADO EM 05/11/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE SÃO MANOEL - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2713/2008, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de São Manoel - Ensino Fundamental e Médio, Município de Santa Maria do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 2929/05 (fls. 16) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual de São Manoel – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual de São Manoel – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2006.

A Resolução n.º 01/08 (fls. 20) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual de São Manoel – Ensino Fundamental e Médio, até o final do ano letivo de 2007.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 155 a 159).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

(a) Laudo de Vistoria n.º 001/08, de 18/06/08, da Vigilância Sanitária, com parecer favorável (fls. 30);

(b) comprovação da inserção dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e História do Paraná nas disciplinas da matriz curricular, como estabelecem, respectivamente, as Deliberações n.º 04/06-CEE/PR e 07/06 - CEE/PR(fls. 145 e 146).



PROCESSO Nº 578/2008

A respeito do laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

- Notificação, de 24/10/06, expedida pelo Corpo de Bombeiros, com ressalvas (fls. 25);

- ofício n.º 29/07, de 30/06/07, da direção da instituição de ensino encaminhado à SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, solicitando providências quanto ao contido na notificação do Corpo de Bombeiros (fls. 26);

- comprovante de protocolado sob o n.º 9.443.580-3 relativo ao processo em tramitação na SUDE (fls. 28).

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 24 - PITANGA		MUNICIPIO: 2407 - SANTA MARIA DO OESTE			<div style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> fls. 58 CEE/PTG fl. 60 </div>				
ESTAB.: 00514 - SAO MANOEL, C E DE - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO	TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA			2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	3					
	HISTORIA	2	3	2					
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4					
	MATEMATICA	3	4	4					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L.E.M. - INGLES	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	2	2	2					
	TOTAL GERAL	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LEI Nº 0001/06



PROCESSO Nº 578/2008

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Leonilda Santana	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas - Letras - Português e respectivas Literaturas - Especialização em Educação Especial
Everson Leandro Ricardo	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia - Especialização em Liderança no Espaço Escolar – Orientação Educacional, Supervisão Escolar e Direção Escolar
Franciele Gallo Alenski	Educação Física	- Educação Física (Apresentou Histórico Escolar, ano de conclusão do curso: 2007, fls. 99).
Willians Guzzo Janneck	Filosofia	- Filosofia (Apresentou Histórico Escolar, ano de conclusão do curso: 2004, fls. 109).
Geraldo Estachio	Física	- Física (Apresentou Histórico Escolar, ano de conclusão do curso: 2007, fls. 105 e 106).
Maria Emilia Ianze	Geografia	- Geografia - Especialização em Geografia Física e Meio Ambiente
Cristiana Kovalski Martins	História	- História
Leni Martins dos Santos	Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa: Leitura e Produção Textual
Zeila Terezinha Silva Walter	Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática - Especialização em Metodologia do Ensino-Aprendizagem de Ciências no Processo Educativo
Liliane Cinara Michels Brianezzi	Química	- Ciências – Habilitação: Química - Especialização em Metodologia do Ensino-Aprendizagem de Ciências no Processo Educativo
Marcos Roque Wesseling	Sociologia	- Filosofia - Especialização em Filosofia
Edna Maria Wolski de Lima	Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa: Leitura e Produção Textual

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO Nº 578/2008

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 80/2008 (fls. 152), do NRE de Pitanga, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

Destaque-se que a referida Comissão atestou o seguinte: “A biblioteca dispõe de acervo organizado e condizente com a modalidade ofertada. Os materiais e equipamentos utilizados nas aulas de Química, Física e Biologia encontram-se devidamente organizados e guardados em Armário” (fls. 159).

Em esclarecimento a redação posta no Relatório da Comissão Verificadora sobre o mencionado Laboratório, o Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Pitanga, complementou:

Evidenciamos que, no momento, não há espaço físico destinado às instalações do laboratório de Química, Física e Biologia, no entanto, as aulas práticas são realizadas pelos professores em sala de aula, fazendo-se uso dos materiais e equipamentos adquiridos pelo estabelecimento. Ressaltamos que, todos os materiais são acondicionados em armários fechados, acessíveis aos professores em todos os momentos em que há necessidade de utilização (fls.167).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pitanga (fls. 160), Parecer nº 2470/08 - CEF/SEED (fls. 164) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São Manoel – Ensino Fundamental e Médio, Município de Santa Maria do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 578/2008

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n.º 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado n.º 9.443.580-3.

E ainda, no mesmo prazo, deve a direção do referido colégio encaminhar comprovação de protocolado sobre a construção do espaço físico destinado à prática das aulas de Química, Física e Biologia, vez que consta do item 3.0 deste Parecer indicação de material de laboratório, porém não há comprovação de solicitação à mantenedora para a citada construção.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de novembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de novembro de 2008.